



Sumário	
AVISOS DE LICITAÇÃO	2
PORTARIAS	2
ERRATA	4
EXTRATO	4
DECRETOS	4
RELATORIOS	5
ATO DO LEGISLATIVO	34



AVISOS DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2019
PREGÃO Nº 007/2019

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº111/2013 de 2 de setembro de 2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de 10 (dez) Veículos 0 Km, sendo 03 (três) para a Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) para a Farmácia Básica da UBS de acordo com recursos do IOAF (Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica), 01 (um) para a Secretaria municipal de Saúde, 02 (duas) ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) para o Conselho Tutelar e 01(um) para a Secretaria de Administração do Município de Formosa do Oeste, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº. 007/2019, devendo a proposta e documentação ser protocolados até às 08h45min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 18/02/2019, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h00min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 07/02/2018 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ou através do site: formosadooeste.pr.gov.br, módulo: Licitações, informações pelo telefone (44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município

Formosa do Oeste, 31 de Janeiro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar**PREFEITO MUNICIPAL**
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2019
PREGÃO Nº 009/2019

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 007/2015 de 14/02/2015, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a futura Contratação de Empresa Especializada para prestação do serviço de manutenção da iluminação pública no Município de Formosa do Oeste/Pr., de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Processo Licitatório n.º 024/2019 na modalidade: Pregão Presencial nº. 008/2019, devendo a proposta e documentação serem protocolados até às 08h45min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 21/02/2019, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h00min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 11/02/2019 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 05 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2019****PREGÃO Nº 009/2019**

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 007/2015 de 14/02/2015, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo MENOR PREÇO, através do (Maior Percentual de Desconto por item), para Contratação de Empresa para prestação de Serviços parcelado de eletricitista, encanador, pedreiro, pintor e ajudante para reparos preventivos e corretivos, manutenção e conservação das edificações públicas do Município de Formosa do Oeste - PR**, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Processo Licitatório n.º 025/2019 na modalidade: Pregão Presencial nº. 009/2019, devendo a proposta e documentação serem protocolados até às 10h15min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 21/02/2019, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 10h30min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 11/02/2019 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 05 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIAS****PORTARIA Nº 27/2019**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 131/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal ELIANE ASSUMPÇÃO REATTI, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem a suas férias regulamentares, referente ao período de 05/08/2015 à 05/08/2016, a serem usufruídas a partir de 06/02/2019 à 07/03/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 28/2019**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 125/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **LOURDES DA SILVA BANACH**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem a suas férias regulamentares, referente ao período de 06/06/2017 à 06/06/2018, a serem usufruídas a partir de 04/02/2019 à 05/03/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29/2019

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 122/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **CLEIDE OLIVIA MOYA FREGULIA**, ocupante do Cargo Efetivo de Recepcionista a suas férias regulamentares, referente ao período de 23/01/2017 à 23/01/2018, a serem usufruídas a partir de 04/02/2019 à 05/03/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2019

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 155/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor público Municipal **DEVANIL JOAQUIM DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, suas férias regulamentares, referente ao período de 10/01/2018 à 10/01/2019, a serem usufruídas a partir de 04/02/2019 à 05/03/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32/2019

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da administração.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a funcionária **Danieli Marciano Perez**, portadora do RG sob o nº 4.597.749-5. ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração a assinar os documentos oficiais da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino do Município de Formosa do Oeste, Pr.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 01 de fevereiro de 2019

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 33/2019

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 147/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **VILSAMAR THOMAZINI STELA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares, referente ao período de 01/06/2016 à 01/06/2017, a serem usufruídas a partir de 11/02/2019 à 12/03/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 05 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ERRATA

Retificação de Processo Licitatório n.º 011/2019

Modalidade: **PREGÃO Nº 005/2019**

O Município de Formosa do Oeste - Pr., vêm retificar o Edital, conforme segue abaixo:

Onde lê-se:**2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO**

2.1. A sessão pública terá início às **09:00 horas no dia 06 de janeiro de 2019** na Sala de Reuniões no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111.

2.2. Os envelopes deverão ser protocolados até às **08:45 horas do dia 06 de janeiro de 2019**, no setor de protocolos na recepção da prefeitura O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 05* do presente Edital.

LEIA-SE:**2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO**

2.1. A sessão pública terá início às **09:00 horas no dia 06 de fevereiro de 2019** na Sala de Reuniões no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111.

2.2. Os envelopes deverão ser protocolados até às **08:45 horas do dia 06 de fevereiro de 2019**, no setor de protocolos na recepção da prefeitura O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 05* do presente Edital.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Formosa do Oeste, 31 de janeiro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 13 /2019 **DATA:** 31/01/19**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** FRS INDUSTRIA DE COMÉRCIO EIRELI - ME –**OBJETO:** Confecção de uniformes para para as escolas de educação infantil e ensino fundamental do Município de Formosa do Oeste/PR.**VALOR:** 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**DATA DE INICIO :** 31/01/19

VALIDADE ATÉ: 30/01/20

PROCESSO Nº 3/2019

MODALIDADE: PREGÃO Nº 3/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONT E DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339032990600	896		12	361	1400	2	0	11
339032990600	897		12	365	1400	2	0	15
339032990600	898		12	365	1400	2	0	58

ASSINATURAS: **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR** – Prefeito
EDVALDO ORATHES – Assinante do contrato

DECRETOS**DECRETO Nº 15/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificado:

0200 -Poder Executivo Municipal

0206- Secretaria de Educação e Cultura

12.365.1400.1.01000-Reequipar o Departamento e Unidades de Ensino

107 – Salário Educação

1120-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

12.361.1400.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

1277- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.000,00

123611400.2.059 – Manutenção das atividades da Educação e Cultura(ADM)

119- 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 2.000,00



12.365.1400.2.015 – Manutenção da Educação Infantil(Creche)

1278- 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 2.500,00

12.365.1400.2.058 – Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola)

1279- 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 2.500,00

0300–FUNDOS ESPECIAIS

0303 – Fundo Municipal de Saúde

303 – 15% de Saúde

10.301.1300.1.023- Reequipar a Área da saúde Pública

1248-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior:

107 – Salário Educação R\$ 20.000,00

14 – Vigia Sus R\$ 10.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 05 de fevereiro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar**Prefeito Municipal****RELATORIOS****DECRETO Nº 16/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8,99(oito reais e noventa e nove centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificado:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0216- SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1051.2.00800-Manutenção das Atividades Financeira e Fazendárias

61-Aquisição de Veículos/Equipamentos Rod. (CV 537/2018-SEDU)

911-33.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 8,99

Total R\$ 8,99

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do Excesso de Arrecadação do exercício da seguinte fonte:

61-Aquisição de Veículos/Equipamentos Rod. (CV 537/2018-SEDU) R\$ 8,99

Total R\$ 8,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 05 de fevereiro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar**Prefeito Municipal**

PREF. MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	12.283.647,85	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.958.907,59	-
Obrigações Patronais	8.212.657,66	-
Benefícios Previdenciários	1.746.249,93	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.665.460,87	-
Pensões	1.163.196,32	-
Outros Benefícios Previdenciários	502.264,55	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	659.279,39	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	135.238,69	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.148.409,16	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.401.454,81	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	905.287,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	24.496.167,81	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	12.148.409,16	49,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.697.700,69	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.962.815,65	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.227.930,62	54,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 04/Fev/2019, 09h e 10m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: consolidado com a Câmara Municipal.



Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR - Consolidado

Página 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.497.037,24	487.042,62	533.956,02	45.487,20	460.590,19	-	969.961,21	19.125,87	-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(1.140.648,25)	167.503,95	47.295,00	25.977,94	(152.130,26)	-	(1.229.294,88)	3.252,54	-
Transferências do FUNDEB 60%	(1.301.648,11)	-	-	-	(416.494,90)	-	(885.153,21)	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	994.236,61	-	-	-	-	-	994.236,61	-	-
Outros Recursos Destinados à Educação	492.005,44	24.414,84	21.557,56	573,89	950,89	-	444.508,26	377,00	-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(1.775.859,00)	162.169,21	129.574,38	17.602,70	(334.158,88)	-	(1.751.046,41)	8.313,68	-
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.893.574,47	106.687,59	47.414,01	1.165,37	(58.839,44)	-	1.797.146,94	3.977,45	-
Recursos Destinados à Assistência Social	98.891,50	5.347,13	2.586,62	-	3.205,20	-	87.752,55	3.205,20	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	207.076,03	-	-	-	-	-	207.076,03	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.029.408,55	20.919,90	285.528,45	167,30	1.418.057,58	-	1.304.735,32	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.799.606,04	625.329,94	126.653,74	42.100,85	(152.481,88)	-	5.158.003,39	110.940,33	-
Recursos Ordinários	5.799.606,04	625.329,94	126.653,74	42.100,85	(152.481,88)	-	5.158.003,39	110.940,33	-
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	8.296.643,28	1.112.372,56	660.609,76	87.588,05	308.108,31	-	6.127.964,60	130.066,20	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 04/Fev/2019, 09h e 26m.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.



PREF. MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º SEMESTRE DE 2018

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	25.401.454,81	
Receita Corrente líquida Ajustada	24.496.167,81	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	12.148.409,16	49,59
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	14.697.700,69	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57,00%	13.962.815,65	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	13.227.930,62	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(6.540.331,14)	(25,75)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	130.066,20	6.127.964,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 04/Fev/2019, 09h e 27m.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 001/2019

1 – O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede e foro Av. Severiano B. dos Santos, 111, Bairro centro – CEP. 85.830-000 por meio do Prefeito, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados usuários do SUS, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de prestadores de serviços odontológicos, na modalidade de Pessoa Física ou Jurídica, a partir de **06/02/2019**, de 08h as 17h, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1- O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço Eletrônico do Município de Formosa do Oeste: [“http://192.168.0.175/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1”](http://192.168.0.175/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1).

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do Município de Formosa do Oeste ;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do Município de Formosa do Oeste;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens „b” a „f” competem ao Município de Formosa do Oeste .

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item „g” será realizado Diretor Municipal de Saúde.

1.3 – Os serviços e especialidades a serem contratados constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Serviços a serem credenciados;
- b) Anexo II.A- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (prestador com CNPJ);

Anexo II.B - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Prestador com CPF);

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica
- Apêndice II: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico (prestador com CNPJ).



- c) Anexo III. A – Minuta contratual para conhecimento. Pessoa Jurídica;
Anexo III. B – Minuta contratual para conhecimento Pessoa física.

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, para protocolar o pedido de impugnação.

1.6 – O Município de Formosa do Oeste, responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de dez dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciar prestadores de serviços odontológicos interessados em firmar contrato com o Município de Formosa do Oeste, visando à prestação de serviços de saúde, conforme necessidade, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com a Tabela de Honorários.

2.1.1 – Os serviços odontológicos a serem contemplados serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Formosa do Oeste e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2.1.2 - O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos usuários do SUS.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1: O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico- financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Formosa do Oeste e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo Município de Formosa do Oeste anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Formosa do Oeste.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes dos Anexos II.A ou II.B, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Formosa do Oeste, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II.A ou II.B é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no paço Municipal do Município de Formosa do Oeste encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://192.168.0.175/promimtb/index.asp?acao=21&item=1> devendo-se observar os prazos estabelecidos no item 1.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
NOME DO INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: _____

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II.A ou II.B, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II.A ou II.B é requisito obrigatório à habilitação, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada comissão Permanente de Licitações do Município de Formosa do Oeste a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.3 – Após o recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.2.4 Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo II do presente Edital.

6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério do Município de Formosa do Oeste, poderão ser realizadas vistorias técnicas, da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada sempre que necessário para acompanhar o desenvolvimentos das atividades.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste.

6.4 – DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.5.1 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <http://192.168.0.175/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1> medida que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto na sede administrativa do Município de Formosa do Oeste, observadas as seguintes determinações.

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5.2.3. - O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico <http://www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/LICITACAO.html>.

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Formosa do Oeste, em até 3 (três) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 6.5.1, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo Município de Formosa do Oeste de 12 meses, poderá ser prorrogado conforme necessidade e dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3. O valor do contrato definido conforme valores praticados em folha de pagamento do Município de Formosa do Oeste.

6.6.4 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após assinatura do contrato com o Município de Formosa do Oeste.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Formosa do Oeste, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O Município de Formosa do Oeste realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, pela administração e monitoramento, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O Município de Formosa do Oeste pagará à contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados após validação dos serviços, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município de Formosa do Oeste utilizará recursos próprios, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

	DESDOBRAMENTO	FONTE DE RECURSO	DESPESA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	339039050000- Serviços Técnicos Profissionais	303	1016

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município de Formosa do Oeste o credenciado, a quem será

garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no que couber.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa- dia”, facultando-se ao Município de Formosa do Oeste deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 - São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei n. 8.666/93.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município – <http://www.transparencia.formosadoeste.pr.gov.br/LICITACAO.html>.

10.2 - O presente Edital será disponibilizado no site do uma única vez, no Diário Oficial do Município.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 - Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Formosa do Oeste o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do Município.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.transparencia.formosadoeste.pr.gov.br/LICITACAO.html>.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela comissão Permanente de Licitações.

10.10 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados na UBS.

10.13 – Membros do conselho Municipal de saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica para acompanhamento dos atendimentos.

10.14 – A partir da publicação deste Edital, queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente Edital.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Formosa do Oeste – Pr., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Formosa do Oeste, 05 de janeiro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

ANEXO I
LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

ANEXO II. A
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO (PRESTADOR COM CNPJ)

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico (Prestador com CNPJ)

ANEXO II. B
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO (PRESTADOR COM CPF)

- Apêndice II: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO III. A
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO
(PRESTADOR COM CNPJ)

ANEXO III. B
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO
(PRESTADOR COM CPF)

ANEXO I
LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

ODONTOLOGIA CLÍNICA

ANEXO II A – Modalidade Pessoa
Jurídica

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A
HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III);
03. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso (modelo anexo II – apêndice IV);
04. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
07. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Certificado (s) de inscrição de pessoa jurídica mencionando o responsável técnico, emitido pelo(s) respectivo(s) conselho(s).
09. Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
10. Relação de serviços disponibilizados aos usuários do Município de Formosa do Oeste;(serviços odontológicos)
11. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
14. Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
15. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
16. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades do Município e Formosa do Oeste (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO II.

B

Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Prestador com CPF)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I)
02. Declaração de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III)
03. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
04. Cópia da carteira de identidade civil ou profissional;
05. Cópia do comprovante de endereço residencial;
06. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
07. Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia.
08. Número de inscrição do trabalhador (NIT).

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou do Município de Formosa do Oeste (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO II – A

Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica

**DADOS DA PESSOA A SER CREDENCIADA
JURÍDICA**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de emissão _____

Data da validade: _____ Insc. Estadual _____

Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Capacidade de atendimento: _____

Endereço: _____

_____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefones: () _____ () _____ Fax () _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO II –
BApêndice II:
Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Nome.....
 Conselho de Classe: Nº..... Data de Nascimento:/...../.....
 CPF nº RG nº Órgão Exp.
 Estado civil..... Nac.: Nat.:
 End. Resid.: (completo):

 Cidade: CEP:
 Telefone Residencial ()..... Celular: () E-mail:
 Solicita credenciamento, em parceria com o Município de Formosa do Oeste , na
 área de
 e
 na(s) especialidade(s)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Formosa do Oeste , comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
 Assinatura do interessado

ANEXO II –A/B

Apêndice III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Prestador de serviço:

1 . DECLARA(M):

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

2. DECLARA(M) AINDA:

Em caso de sócios de empresa contratada:

Não possuir vínculo com o Município de Formosa do Oeste, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob pena prevista em lei - (art. 299 do código Penal);

Em caso de empresário individual ou credenciado pessoa física:

Não possuir vínculo com o Município de Formosa do Oeste, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física, jurídica ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob pena prevista em lei - (art. 299 do código Penal);

Assinatura(s)

CPF(s)

Data: ____/____/____

ANEXO III.A

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO
 Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo Município de
 Formosa do Oeste . **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE DE
PESSOA JURÍDICA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o credenciado a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de saúde aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste.

RAZÃO SOCIAL:..... NOME FANTASIA:..... RAMO DE ATIVIDADE: PESSOA DE CONTATO:..... CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....
ENDEREÇO:..... NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:..... CIDADE:..... UF:..... CEP:..... TELEFONE: ()..... CELULAR: ()..... E- MAIL:
BANCO BANCO: AGÊNCIA: CONTA:.....

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADE:

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA
MODALIDADE DE PESSOA JURIDICA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, E
....., nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e....., inscrito no CNPJ sob o n..... e no sede em- .., à..... -, CEP:.....neste ato representado (a) por seu (s) representante(s) legal (ais) nacionalidade:CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:....., Endereço:...../....., de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente Contratado, tendo em vista o que dispõe a Constituição da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços odontológicos pelo CONTRATADO, aos usuários do SUS, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços odontológicos.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, conforme atos normativos expedidos pelo Município de Formosa do Oeste, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo Município de Formosa do Oeste na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- e) Manter seus dados cadastrais junto ao Município de Formosa do Oeste devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- f) Notificar o Município de Formosa do Oeste de qualquer modificação essencial de sua pessoa, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- g) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao Município de Formosa do Oeste, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao Município de Formosa do Oeste o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- h) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- i) Fornecer ao Município de Formosa do Oeste, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços odontológicos prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Formosa do Oeste ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do Município de Formosa do Oeste para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

4. 1 – São obrigações do Município de Formosa do Oeste:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo Município de Formosa do Oeste e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão do SUS juntamente com documento de identidade legal e “a autorização”, conforme o caso.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários do SUS, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.3 - O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Valor de R\$ 2.195,90 (dois mil, cento e noventa e cinco reais com noventa centavos), mensal com cagar horária de 40 horas semanais.

6.2 – Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários odontológicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO pelo Município de Formosa do Oeste.

7.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento.

7.3 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do Município de Formosa do Oeste para eventuais auditorias.

7.4 – Ressalvadas as hipóteses legais, o Município de Formosa do Oeste não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pelo Município, bem como de usuários do SUS que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.5 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o Município de Formosa do Oeste não se responsabilizará pelo honorário extra realizado.

7.6 - Fica o Município de Formosa do Oeste autorizado a rever as procedimentos emitidos pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em pagamento que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.7 - O pagamento será efetuado pelo Município de Formosa do Oeste após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: FATURAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo Município de Formosa do Oeste, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o Município de Formosa do Oeste ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Município de Formosa do Oeste, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao Município de Formosa do Oeste deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de Formosa do Oeste de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O Município de Formosa do Oeste poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as notas fiscais apresentadas pelo CONTRATADO, o Município de Formosa do Oeste terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre ___/___/_____ e ___/___/___, podendo ser prorrogável conforme necessidade do Município na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do Município de Formosa do Oeste .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$.....(.....).

11.2 - Para atender as despesas decorrentes deste contrato, o Município de Formosa do Oeste utilizará recursos próprios, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

	DESDOBRAMENTO	FONTE DE RECURSO	DESPESA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	339039050000- Serviços Técnicos Profissionais	303	1016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do Município de Formosa do Oeste, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

12.2 – O Município de Formosa do Oeste poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Prefeito do Município de Formosa do Oeste.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste, pelo prazo de 07 (sete) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Município de Formosa do Oeste realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O Município de Formosa do Oeste reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo Município de Formosa do Oeste, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O Município de Formosa do Oeste se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o Município de Formosa do Oeste designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência.

13.7 – A fiscalização realizada pelo Município de Formosa do Oeste não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do Município de Formosa do Oeste .

13.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do Município de Formosa do Oeste, prévia e formalmente designada.

13.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o Município de Formosa do Oeste e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de _____. CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

CONTRATADO

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO III.B
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO
 Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo Município de
 Formosa do Oeste .

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA
 MODALIDADE DE PESSOA FISICA**

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o Município de Formosa do Oeste E O CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços odontológicos aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste .

NOME:..... CPF:
 DATA NASC:/...../..... SEXO: EST. CIVIL:
 NACIONALIDADE.: NATURALIDADE:..... NOME
 DO PAI:..... NOME DA
 MÃE:

RG.:INSC.CONSELHO REG. ODONTOLOGIA:..... Nº DE
 INSC. INSS INSC. MUNICIPAL:.....
 ESPECIALIDADE (S) AUTORIZADA (S):
 ENDEREÇO COMERCIAL:
 NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....
 CIDADE:..... UF:..... CEP:.....
 TELEFONE: ()..... E-MAIL:.....
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:
 NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:.....
 CIDADE: UF:..... CEP:
 TELEFONE: ()..... E-MAIL:
 CELULAR: ().....

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA

OBSERVAÇÃO: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança, Para pagamento de pessoa física, a conta bancária deverá ser em nome de pessoa física.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE DE PESSOA FÍSICA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE , E

....., nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e....., inscrito no CPF sob o n..... e no Registro no Conselho Regional de Odontologia n....., Carteira de Identidade n:, Órgão expedidor, Estado Civil:....., , pessoa física, com endereço comercial à Rua/Av....., no município de/MG, doravante denominado simplesmente **Contratado**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços odontológicos pelo CONTRATADO, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do Município de Formosa do Oeste e, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no Município de Formosa do Oeste, doravante denominados simplesmente usuários do SUS, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação dos serviços odontológicos descritos no item anterior, o
CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s)/serviço(s):

1.2 - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços odontológicos.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, conforme atos normativos expedidos pelo Município de Formosa do Oeste, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.
 - c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo Município de Formosa do Oeste na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- e) Manter seus dados cadastrais junto ao Município de Formosa do Oeste devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- f) Notificar o Município de Formosa do Oeste de qualquer modificação essencial de sua pessoa, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- g) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao Município de Formosa do Oeste, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao Município de Formosa do Oeste o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- h) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- i) Fornecer ao Município de Formosa do Oeste, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços odontológicos prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Formosa do Oeste ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do Município de Formosa do Oeste para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

4. 1 – São obrigações do Município de Formosa do Oeste:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo Município de Formosa do Oeste e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão do SUS juntamente com documento de identidade legal e “a autorização”, conforme o caso.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários do SUS, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.3 - O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Valor de R\$ 2.195,90 (dois mil, cento e noventa e cinco reais com noventa centavos), mensal com cagar horária de 40 horas semanais.

6.2 – Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários odontológicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO pelo Município de Formosa do Oeste.

7.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento.

7.3 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do Município de Formosa do Oeste para eventuais auditorias.

7.4 – Ressalvadas as hipóteses legais, o Município de Formosa do Oeste não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pelo Município, bem como de usuários do SUS que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.5 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o Município de Formosa do Oeste não se responsabilizará pelo honorário.

7.6 - Fica o Município de Formosa do Oeste autorizado a rever atendimentos emitidos pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em pagamento que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.7 - O pagamento será efetuado pelo Município de Formosa do Oeste após recebimento do relatório de atendimento relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: ATENDIMENTOS

8.1 - Os atendimentos apresentados pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo Município de Formosa do Oeste, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o Município de Formosa do Oeste ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer

responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Município de Formosa do Oeste

, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao Município de Formosa do Oeste deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de Formosa do Oeste de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O Município de Formosa do Oeste poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o Município de Formosa do Oeste terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre ___/___/___ e ___/___/___, prorrogável conforme a necessidade do Município na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do Município de Formosa do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$.....(.....).

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do Município de Formosa do Oeste, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

12.2 – O Município de Formosa do Oeste poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Prefeito do Município de Formosa do Oeste.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS do Município de Formosa do Oeste, pelo prazo de 07 (sete) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Município de Formosa do Oeste realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O Município de Formosa do Oeste reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo Município de Formosa do Oeste, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O Município de Formosa do Oeste se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o Município de Formosa do Oeste designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência.

13.7 – A fiscalização realizada pelo Município de Formosa do Oeste não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do Município de Formosa do Oeste .

13.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do Município de Formosa do Oeste, prévia e formalmente designada.

13.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o Município de Formosa do Oeste e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito

CONTRATADO:

 Representante(s) Legal (ais) do CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

ATO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 340, de 31 de janeiro de 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 888, de 30 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento da Câmara Municipal referente ao exercício vigente, no valor de R\$ 50.500,00(cinquenta mil e quinhentos reais) para atender a dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01	Legislativo Municipal
Unidade: 02	Câmara de Vereadores
Função: 01	Legislativa
Sub função: 031	Ação Legislativa
Programa: 1000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Projeto Atividades: 2002	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 55.500,00
Fonte: 01000	Recursos Livres


Art. 2º São recursos destinados à cobertura deste CRÉDITO ESPECIAL, os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 01	Legislativo Municipal
Unidade: 02	Câmara de Vereadores
Função: 01	Legislativa
Sub função: 031	Ação Legislativa
Programa: 1000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Projeto Atividades: 2002	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 55.500,00
Fonte: 01000	Recursos Livres
TOTAL.....R\$ 55.500,00	


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 31 de janeiro de 2019.


Aparecido Leonardo da Silva
Presidente

